



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 933, DE 13 DE MARÇO DE 1.997

“Dispõe sobre a criação do FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada em 12 de Março de 1.997, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

#### SÊÇÃO ÚNICA

### DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar é órgão da Administração, tem sede nesta cidade e possui autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, tem por finalidades:

*ave*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 FLS. 02.

I - interessar e mobilizar a comunidade para atender e solucionar as questões sociais locais;

II - proteger a família, a maternidade, a infância, a velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição ou retribuição de qualquer espécie;

III - a generalização do atendimento das pessoas carentes, independentemente de contribuição ou retribuição de qualquer espécie;

IV - a participação da população, das entidades beneficentes e dos agentes municipais na formulação e controle de suas ações em todos os níveis;

V - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis, para fins de assistência social;

VI - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas nas áreas de assistência e promoção social;

VII - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas locais;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 03.

VIII - promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas ou privadas, da área de assistência e promoção social; e

IX - incrementar, estimular e assistir as entidades beneficentes de Assistência e Promoção Social do Município.

Artigo 3º - A Assistência Social, a ser provida pelo Fundo, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O Fundo Social de Solidariedade do Município será dirigido por:

I - um Presidente;

II - um Conselho Deliberativo

*J. n.*  
*AME*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 04 .

## SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

Artigo 5º - A Presidência do Fundo Social de Solidariedade será exercida pela mulher do Prefeito ou por pessoa de sua livre escolha, interessada na solução dos problemas sociais do Município.

Artigo 6º - Compete ao Presidente:

I - representar o fundo em todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho Deliberativo;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

IV- realizar acordos com entidades públicas ou particulares, com prévia autorização do Conselho Deliberativo;

V - submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária do Fundo;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal até o dia 20 (vinte) subsequente ao encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria do Fundo;

VII - a movimentação bancária e financeira do Fundo, juntamente com o tesoureiro;

*J. r.*  
*AME*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 05.

VIII - remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal o relatório das atividades do Fundo, bem como o balanço geral do exercício financeiro;

IX - administrar as atividades do Fundo, determinar a aplicação de seu recursos e autorizar o pagamento das despesas;

X - desempenhar as demais atribuições inerentes a seu cargo.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar de suas atribuições a seus subordinados de acordo com as necessidades dos serviços do Fundo.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo e consultivo e será composto por 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal, obedecido o seguinte critério:

- 8(oito) representantes da sociedade civil escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal;

- 2 (dois) escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista sêxtupla indicada pela Câmara Municipal.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 06.

- 3 (três) escolhidos pelo Prefeito Municipal em lista sêxtupla indicada pelas entidades de assistência e promoção social do Município.

Parágrafo Primeiro: - O comparecimento do Presidente e dos Membros do Conselho Deliberativo às respectivas reuniões é obrigatório e a ausência em três sessões consecutivas, sem justificativa plausível, importará em perda da função.

Parágrafo Segundo: - Não serão remuneradas as funções dos Membros do Conselho Deliberativo, sendo consideradas como serviço público relevante.

Artigo 8º - Anualmente, o Conselho Deliberativo elegerá um de seus membros para Vice- Presidente, a quem compete exercer a Presidência, em caso de vacância, até seu regular provimento e substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

Artigo 9º - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, fazendo-o extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros.

J.  
BME



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 07.

Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - colaborar, como órgão deliberativo e consultivo, na administração e atividades do Fundo;

II - Traçar as diretrizes de ação do Fundo;

III - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;

IV - aprovar a proposta orçamentária;

V - fiscalizar a execução orçamentária e as aplicações financeiras, bem como, deliberar sobre a prestação de contas do Presidente;

VI - autorizar convênios com entidades públicas e privadas;

VII - resolver os casos omissos;

VIII - eleger o Vice-Presidente;

IX - indicar o Tesoureiro;

X - exercer qualquer outra atribuição decorrente desta Lei, e das finalidades e objetivos do Fundo.

*J. C.*  
*Dave*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933 Fls. 08.

## CAPÍTULO III

### DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

#### SEÇÃO I

#### DOS RECURSOS

Artigo 11 - Os recursos financeiros do Fundo serão provenientes de :

- a) - dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídos nos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- b) - dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias, fundação ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- c) - receitas de convênios e acordos;
- d) - receitas de promoções e eventos;
- e) - receitas eventuais.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros disponíveis do Fundo, terá em vista a consecução de suas finalidades, a manutenção ou ampliação de suas atividades e a obtenção de recursos adicionais destinados ao custeio de suas atividades fins.

*J. r.*  
*Barre*





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 09.

Artigo 12 - O Município consignará anualmente seu orçamento dotações globais destinadas a subvencionar o Fundo.

## SEÇÃO II

### DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 13 - O exercício financeiro do Fundo Social de Solidariedade do Município coincidirá com o ano civil, sendo uno o seu orçamento.

Artigo 14 - A proposta orçamentária do Fundo compreenderá a receita e a despesa e deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15 - A movimentação financeira bancária e a gestão dos recursos do Fundo será exercida pelo Presidente, juntamente com um membro do Conselho Deliberativo, designado para exercer as funções de tesoureiro.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica delegado ao Presidente, juntamente com o tesoureiro do fundo a competência para receber, efetuar pagamento, movimentar as contas bancárias e todos os demais poderes para a gestão dos recursos e atendimentos das finalidades do Fundo.

J. *AME*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 933/97 Fls. 10.

Artigo 16 - A contabilidade do Fundo será organizada sob responsabilidade de profissionais de notória capacidade e reputação ilibada, que além da movimentação diária elaborará os balancetes bimestrais e balanço anual, a serem remetidos ao chefe do Executivo Municipal.

Artigo 17 - O Fundo prestará contas dos recursos provenientes de auxílios e subvenções dos Poderes Públicos, na forma da Lei.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### SEÇÃO ÚNICA

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 18 - Esta lei constitui o Estatuto do Fundo, podendo ser registrada ou inscrita para fins de direito em quaisquer órgãos públicos.

Artigo 19 - O Município colaborará com o Fundo fornecendo pessoal, recursos, veículos, equipamentos e outros meios, para a consecução de seus objetivos sociais.

*J. Ave*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº933/97 Fls. 11/

Artigo 20 - É vedada a ação ou emprego de recursos Fundo para fins políticos, partidários, eleitorais ou religiosos de qualquer natureza.

Artigo 21 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

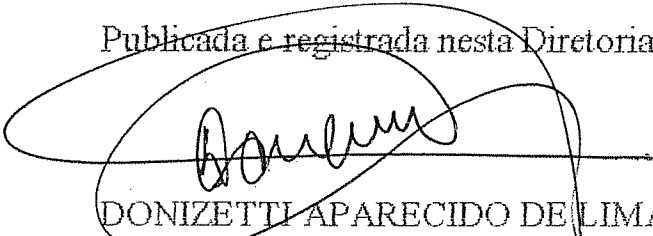
Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 503, de 20 de junho de 1.983.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 13 de Março de 1.997.

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
DONIZETTI APARECIDO DE LIMA  
Diretor da Administração